



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . .	140\$	• . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . .	120\$	• . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . .	120\$	• . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 13:931** — Manda emitir e pôr em circulação na província ultramarina de S. Tomé e Príncipe vários selos de porteado.

### Ministério da Economia:

**Declaração de terem sido**, por despacho ministerial, designadas as mercadorias que foram dispensadas da apresentação de licença de exportação para o ultramar português e as que ficam sujeitas à apresentação de verbete estatístico, nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º 13:918.

### Ministério das Comunicações:

**Decreto-Lei n.º 38:721** — Dispensa as empresas ferroviárias do cumprimento do disposto no n.º 20.º do artigo 51.º do Código Administrativo, sujeitando-as aos preceitos legais reguladores da realização de obras pelo Estado.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Direcção-Geral do Comércio

#### Repartição do Licenciamento do Comércio Externo

Declara-se que, por despacho ministerial fundado na disposição do n.º 1.º da Portaria n.º 13:918, de 4 do corrente, foi dispensada da apresentação de licença a exportação para o ultramar português das seguintes mercadorias:

- Aveia.
- Alpista e painço.
- Biqueirão fresco ou conservado com sal (anchova).
- Borracha e similares em bruto ou manufacturada e seus desperdícios, com exclusão dos pneumáticos e câmaras-de-ar para automóveis.
- Cairo, cânhamo, esparto, sisal e outras fibras têxteis de origem vegetal em rama e em obra, com excepção da juta, linho e algodão e sacos e fardos para embalagens.
- Canela, pimenta e outras especiarias.
- Cera animal, ceresina de qualquer espécie, em velas de iluminação.
- Cera em bruto, corada ou não, em placas para trabalhos dentários.
- Cerveja.
- Cevada em grão ou em pó, torrada ou não especificada.
- Cevadilha.
- Chapéus de feltro e os não especificados.
- Chocolates.
- Cimento.
- Crueira (raiz de mandioca em pedaços).
- Garroba e lentilhas.
- Goma copal e adragante.
- Extractos tintórios e tanantes.
- Extracto de malte simples ou acondicionado, de substâncias não medicinais.
- Malte simples e lúpulo.
- Fava e forragens.
- Feijão e grão-de-bico.
- Fígados de atum.
- Lousas.
- Todas as madeiras.
- Mel.
- Óleo de fígados de bacalhau.
- Palha de trigo e de arroz.
- Penisco, sementes de serradela e de outras forragens.
- Produtos hortícolas transformados ou conservados com mistura de azeite.
- Seda natural ou artificial em fio.
- Tabaco em bruto e manufacturado.
- Vime.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral do Fomento

#### Serviços de Valores Postais

#### Portaria n.º 13:931

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37:050, de 8 de Setembro de 1948, que sejam emitidos e postos em circulação na província de S. Tomé e Príncipe 775:000 selos de porteado, com as dimensões de 22<sup>mm</sup> × 25<sup>mm</sup>, das taxas, cores e nas quantidades seguintes:

- 300:000 da taxa de \$10 — amarelo, amarelo-torrado, castanho-escuro, castanho-claro, vermelho e preto.
- 250:000 da taxa de \$30 — cinzento-azulado, amarelo-torrado, castanho-avermelhado, castanho-claro, vermelho e preto.
- 100:000 da taxa de \$50 — rosa, amarelo-torrado, azul-da-prússia, violeta-claro, vermelho e preto.
- 50:000 da taxa de 1\$ — verde-salsa-claro, amarelo-torrado, azul-da-prússia, verde-sujo, vermelho e preto.
- 40:000 da taxa de 2\$ — laranja-amarelado, amarelo-torrado, verde, verde-claro, vermelho e preto.
- 35:000 da taxa de 5\$ — lilás, amarelo-torrado, castanho, castanho-claro, vermelho e preto.

Ministério do Ultramar, 10 de Abril de 1952. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.  
Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *M. M. Sarmiento Rodrigues*.